



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNILAB

PORTARIA DSIBIUNI/UNILAB Nº 11, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Reedita, com alterações, a Portaria Dsibiuni/Unilab nº 1, de 22 de março de 2024, que aprova a Norma de Utilização das Salas de Estudo em Grupo do Sistema de Bibliotecas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (SIBIUNI).

A DIRETORA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/UNILAB Nº 343, de 14 de novembro de 2023, publicado no DOU de 21 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, resolve:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Aprovar a norma de utilização das salas de estudo em grupo nas bibliotecas setoriais do Sistema de Bibliotecas da Unilab.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS DAS SALAS DE ESTUDO

Art. 2º As salas serão disponibilizadas, preferencialmente, para servidores e discentes da Unilab, em não havendo, poderão ser utilizadas pela comunidade externa em geral;

Art. 3º As salas de estudo em grupo deverão ser utilizadas por grupos de no mínimo 03 (três) pessoas;

CAPÍTULO III DO USO DAS SALAS DE ESTUDO

Art. 4º O uso das salas de estudo é realizado com base nos horários das respectivas bibliotecas.

§ 1º O horário de funcionamento das bibliotecas são:

I - Biblioteca Setorial do Campus das Auroras, segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30;

II - Biblioteca Setorial dos Palmares, segunda a sexta-feira, das 08:00 às 20:00;

Parágrafo único: as Bibliotecas Setoriais (Ceará e Bahia) não realizam reserva de salas de estudo.

Art. 5º A sala será aberta pela recepção no horário em que foi solicitado;

Art. 6º O uso das salas será pelo período de 2 horas diárias, permitida a renovação do tempo de uso, desde que não haja reserva. Serão permitidos, no máximo, 15 minutos de atraso. Excedida essa tolerância, a sala será disponibilizada para o próximo da lista;

Art. 7º O acesso não será permitido caso o grupo não tenha feito a solicitação de uso da sala na recepção;

Art. 8º É proibido ao grupo ausentar-se da sala por mais de 15 minutos, bem como ausentar-se deixando seus pertences sobre a mesa, sob o risco da perda do direito de uso da sala;

Art. 9º Ao final do horário de uso da sala, o usuário deverá devolver a chave à recepção que fará o fechamento da mesma;

Art. 10º A biblioteca não se responsabilizará por qualquer tipo de material utilizado e/ou deixado nas salas de estudo;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES NAS SALAS DE ESTUDO

Art. 11º É proibido ingerir líquidos (exceto água em garrafas) ou consumir alimento;

Art. 12º É proibido danificar o mobiliário (riscar, manchar, pintar, cortar, quebrar, etc.). Caso isso ocorra, implicará ao usuário o ressarcimento do dano;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Alegar desconhecer essas normas não isenta os usuários ao cumprimento das regras;

Art. 14º A desobediência à presente norma importará no impedimento de acesso do usuário aos serviços do Sibiuni;

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Biblioteca.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas da Unilab - SIBIUNI



Documento assinado eletronicamente por **TALITA MARA MARTINS DA SILVA, DIRETOR(A) DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS**, em 30/08/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0999632** e o código CRC **62D5061D**.